



**ALECE** ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO  
DO CEARÁ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
CENTRAL DE CONTRATAÇÕES  
PROCESSO N.º P005412/2026  
TERMO JUSTIFICATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Nº 15/2026  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 15/2026



## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 15/2026**

### **IMPORTANTE**

A DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NA INTERNET TEM O CARÁTER EXCLUSIVO DE DIVULGAÇÃO.

PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, PREVALECERÃO OS DADOS CONTIDOS NO EDITAL ORIGINAL E SEUS ANEXOS, DEVIDAMENTE ASSINADOS PELO DIRETOR DA CENTRAL DE CONTRATAÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ. QUALQUER ALTERAÇÃO NO CONTEÚDO DESTE ARQUIVO, INSERIDO NA INTERNET, SEM AUTORIZAÇÃO DA CENTRAL DE CONTRATAÇÕES, SERÁ CONSIDERADA NULA, PRINCIPALMENTE SE EM DESACORDO COM O EDITAL ORIGINAL.

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 15/2026

### CREDCIAMENTO DE PROFESSORES PARA PRESTAÇÃO DE EVENTUAIS SERVIÇOS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO EM CURSO PREPARATÓRIO PARA O EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO – ENEM OFERECIDO PELO PROGRAMA ALCANCE ENEM

#### PREÂMBULO

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, órgão da Administração Direta do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 06.750.525/0001-20, com sede na Avenida Desembargador Moreira, nº 2807, bairro Dionísio Torres, CEP 60170-900, Fortaleza/CE, doravante denominada ALECE, por intermédio de seu Diretor-Geral, Paulo Ferreira Rolim, torna público o presente **EDITAL DE CREDENCIAMENTO**, visando ao **CREDCIAMENTO DE PROFESSORES** para a prestação de eventuais serviços na área de educação em curso preparatório para o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM oferecido pelo Programa Alcance ENEM. O presente credenciamento é regulado pelo processo administrativo nº P005412/2026, pelo Ato Normativo nº 327, de 31 de março de 2023, pelos preceitos do Direito Público, pela Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), pelo Decreto nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, em conformidade com o art. 74, inciso IV e o art. 79, inciso I, ambos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, conforme minuta aprovada pela Procuradoria-Geral desta Casa Legislativa.

#### INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES

Os interessados poderão obter informações e esclarecimentos adicionais junto à Central de Contratações da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, localizada na Av. Desembargador Moreira, 2807, bairro Dionísio Torres, CEP 60170-900, Edifício Senador César Cals, 1º andar, no horário das 08:00 às 17:00, ou pelo telefone (85) 3277-2726.

#### 1. DO OBJETO

**1.1.** O presente Edital tem por objeto o credenciamento de professores para a prestação de eventuais serviços na área de educação em curso preparatório para o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, nas áreas de conhecimento exigidas pelo ENEM e atividades complementares, oferecidas pelo Programa Alcance ENEM, conforme condições, exigências e critérios estabelecidos neste Edital e em seus Anexos.

O Programa Alcance Enem é uma iniciativa voltada à promoção do acesso de jovens em situação de vulnerabilidade social ao ensino superior e ao ambiente do trabalho. O programa busca atender estudantes socialmente excluídos em razão de condição étnica, localidade de moradia, gênero ou deficiência, por meio da oferta de aulas preparatórias para o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM.

**1.2.** As atividades a serem realizadas em Fortaleza ocorrerão em auditórios climatizados localizados nos Anexos I e II da ALECE. Quando a realização se der nos municípios parceiros, as aulas serão ministradas, presencialmente, um sábado por mês; nos demais sábados, as aulas ocorrerão de forma on-line, sendo transmitidas de Fortaleza aos auditórios das escolas e/ou Instituições de Ensino Superior – IES.

**1.3. Áreas de conhecimento de interesse:**

Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	Ciências Humanas e suas Tecnologias	Ciências da Natureza e suas Tecnologias	Matemática e suas Tecnologias
<ul style="list-style-type: none"> <li>Língua Portuguesa (Língua Portuguesa e Literatura)</li> <li>Redação</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>História</li> <li>Geografia</li> <li>Filosofia</li> <li>Sociologia</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Biologia</li> <li>Química</li> <li>Física</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Matemática</li> </ul>

**1.4. Atividades complementares de interesse**

<ul style="list-style-type: none"> <li>Cursos de preparação para o trabalho*</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Ações de Saúde Médico-odontológica e Socioemocional, visando potencializar os alunos em processo de preparação para as provas do Enem, em parceria com o Departamento de Saúde e Assistência Social e Instituições de Ensino Superior*</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Aulas presenciais nos municípios parceiros, em que instituições locais tenham assinado carta de interesse e formalizado termo de compromisso com o Programa Alcance.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Atividades presenciais em instituições parceiras, com alunos de alto desempenho</li> </ul>
---	--	--	---

***\*Para essas atividades não serão convocados especialistas por meio de credenciamento. As atividades serão desenvolvidas em parceria com instituições diversas.***

**2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**2.1.** O presente Edital rege o procedimento de credenciamento, não se caracterizando como processo licitatório, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo admitido o credenciamento de todos os interessados que atendam às condições, exigências e requisitos nele estabelecidos.

**2.2.** O credenciamento será realizado sem exclusividade e sem limitação do número de credenciados, observado o atendimento integral às condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

**2.3.** A participação no presente credenciamento implica a aceitação integral e irretratável das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento de suas disposições.

**2.4.** O credenciamento contínuo regido por este Termo de Referência tem por finalidade assegurar a continuidade, atualização e ampliação do Cadastro Permanente de Professores do Programa Alcance Enem, composto por profissionais portadores de diploma de nível superior, com atuação e experiência comprovadas nas áreas de conhecimento do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM desenvolvidas no âmbito do Programa.

**2.5.** O credenciamento não gera direito automático à convocação nem estabelece vínculo empregatício com a Administração Pública. O professor que tiver seu credenciamento deferido, nos termos do edital, poderá ser convocado para prestar serviços por período determinado e

passará a integrar o Cadastro Permanente do Programa Alcance Enem pelo prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data de assinatura do termo de credenciamento, podendo ser convocado conforme a necessidade administrativa, o planejamento pedagógico e a disponibilidade orçamentária.

**2.6.** O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e no cumprimento das normas fixadas no Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

### **3. DAS ATRIBUIÇÕES DO CREDENCIADO**

**3.1.** O professor credenciado no âmbito do Programa Alcance Enem será responsável por planejar, preparar e ministrar aulas e atividades educacionais, de acordo com o cronograma, o plano pedagógico e as orientações estabelecidas pela Coordenação do Programa Alcance Enem, observadas as especificidades de cada área de conhecimento ou atividade complementar.

**3.1.1.** O planejamento das aulas deverá estar alinhado aos objetivos do Programa, aos eixos pedagógicos definidos, à Matriz de Referência do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM e aos conteúdos programáticos previamente estabelecidos, devendo ser encaminhado à Coordenação Pedagógica nos prazos e na forma por ela definidos.

**3.1.2.** As aulas e atividades poderão ser realizadas na modalidade presencial e, quando previsto, em outros formatos definidos pelo Programa, conforme a natureza da atividade a ser desenvolvida.

**3.1.2.1.** As aulas presenciais ocorrerão nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará – ALECE, nos auditórios dos Anexos I e II, em escolas parceiras ou em municípios que, por meio de instituições locais, tenham assinado carta de interesse e formalizado termo de compromisso com o Programa Alcance, conforme planejamento e designação da Coordenação do Programa.

**3.2.** O professor credenciado autoriza a utilização de imagem e de trabalhos intelectuais (material para todos os tipos de mídias) desenvolvidos junto ao Programa Alcance Enem, bem como a cessão de todos os direitos autorais referentes aos materiais didáticos produzidos para as aulas, ambos de forma gratuita e sem qualquer ônus ao Programa Alcance Enem, para veiculação gratuita pela ALECE.

**3.3.** O professor credenciado do Programa se obriga a elaborar e entregar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua aula:

I. Material didático teórico com o assunto das aulas a serem ministradas, além de 20 (vinte) questões, todas gabaritadas, conforme o modelo Enem e outros vestibulares para compor uma Apostila;

II. Questões gabaritadas para 02 (dois) simulados, conforme orientação da Coordenação do Programa;

III. Material para apresentação digital, uma vez que as aulas são transmitidas pela TV Assembleia e pelas Plataformas Alcance Virtual e Youtube e serão hospedadas em sites.

**3.4.** O docente credenciado deverá participar de eventuais reuniões promovidas pela Coordenação do Programa Alcance Enem.

**3.5.** O professor credenciado deverá observar as normas internas da ALECE, as diretrizes pedagógicas do Programa Alcance Enem e as orientações da Coordenação, responsabilizando-se pela qualidade técnica e pedagógica das aulas ministradas, pelo cumprimento dos horários estabelecidos e pela adequada condução das atividades junto aos alunos.

**3.6.** Entre os professores credenciados serão designados docentes coordenadores de áreas de conhecimento, com atribuições de apoio à Coordenação Pedagógica, definição de conteúdos prioritários e recorrentes nas provas do ENEM, orientação sobre materiais didáticos e contribuições ao banco de questões da Plataforma Alcance Virtual. A remuneração dessas atividades observará o disposto no presente edital, correspondendo a 04 (quatro) horas-aulas mensais.

**3.6.1.** A escolha dos professores coordenadores de área se dá pela análise do desempenho desses professores no Programa, sendo consideradas as atitudes de liderança, desempenho pedagógico, interesse com a inovação, atenção com o material de ensino e orientação aos professores de sua área.

#### **4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

O presente credenciamento terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará, prorrogável, por igual período, a critério da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

#### **5. DA FORMA E DO PRAZO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

**5.1.** A documentação, em formato PDF, deve ser enviada para o e-mail oficial (**credenciamento.alcance@al.ce.gov.br**) ou ser entregue em versão impressa na Coordenação do Programa Alcance, no endereço **Rua Barbosa de Freitas, 2675 – 4º andar, Dionísio Torres, CEP 60.170-174, Fortaleza/CE, no horário de 8h às 13h.**

**5.2.** Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer tempo, desde que atendidos todos os requisitos previstos neste Edital e enquanto este permanecer vigente.

#### **6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

**6.1.** Poderão participar do presente credenciamento pessoas físicas que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e em seus anexos.

**6.2.** A participação dos profissionais neste credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no presente Edital.

##### **6.3. Requisitos para participação no credenciamento:**

**6.3.1.** Ser brasileiro ou estrangeiro portador do visto permanente;

**6.3.2.** Estar quite com as obrigações militares, excetuando-se a condição exigida aos estrangeiros;

**6.3.3.** Estar quite com as obrigações eleitorais, excetuando-se a condição exigida aos estrangeiros;

**6.3.4.** Estar quite com as obrigações junto às Receitas Federal, Estadual e Municipal, condição esta que será exigida durante toda duração do Credenciamento, para a lotação e pagamento das aulas;

**6.3.5.** Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

**6.3.6.** Não figurar nos quadros de funcionários da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará – ALECE ou de qualquer terceirizada que a ela preste serviço;

**6.3.7.** Não ter sido demitido do serviço público, enquanto ocupante de cargo efetivo e/ou comissionado nos últimos 5 (cinco) anos, contados da data de publicação do ato penalizador, decorrente das seguintes infrações:

a) prática de crime contra a administração pública;

- b) improbidade administrativa;
- c) aplicação irregular de dinheiro público;
- d) lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional;
- e) corrupção;

**6.3.8.** Formação em nível superior que o habilite para o exercício da docência no componente curricular desejado ou formação em nível superior em área afim, conforme disposto no Anexo VI, ou formação em nível superior em área diversa, acompanhada de prática mínima certificada por declaração da escola de exercício por, no mínimo, 05 (cinco) anos.

**6.3.9.** Não possuir parentesco consanguíneo ou afim, até terceiro grau, com servidor da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em conformidade com a declaração de não parentesco que consta no Anexo VII.

**6.4.** O candidato poderá optar por mais de um componente curricular de atuação, desde que habilitado na área ou em área afim.

**6.5.** Podem se credenciar docentes das redes de ensino públicas e/ou privadas.

**6.6.** São considerados critérios para participação dos candidatos:

**6.6.1.** Comprovar conhecimento das competências e habilidades dispostas na Matriz de Referência do ENEM e outros vestibulares;

**6.6.2.** Experiência comprovada de, pelo menos, 02 (dois) anos em ministrar aulas para turmas especiais ou pós ensino médio de cursos preparatórios para o ENEM e Vestibulares, preferencialmente, ou atuação em turmas de 3ª série do Ensino Médio;

**6.6.3.** Experiência comprovada em aulas preparatórios para Enem e Vestibulares, definidos como aulas em grandes ambientes, como auditórios ou quadras e para público numeroso, de no mínimo, 100 (cem) alunos.

## **7. DA HABILITAÇÃO**

**7.1.** A Central de Contratações realizará a verificação do cumprimento das condições de participação e da documentação de habilitação.

**7.2.** Os candidatos deverão apresentar cópias simples e legíveis, escaneadas em PDF, entregues impressas ou pelo meio digital indicado na Cláusula Quinta, dos documentos abaixo relacionados, bem como os Anexos II, III e IV, devidamente preenchidos:

- a) Cédula de Identidade (expedida por órgão oficial), Carteira Nacional de Habilitação - CNH ou Identidade Funcional;
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Comprovante PIS/PASEP;
- d) Certificado de reservista (exigido apenas para candidatos do sexo masculino), ou identificação militar;
- e) Certidão Negativa de Débitos junto às receitas federal, estadual e municipal do domicílio do candidato;
- f) Certidão de Quitação Eleitoral;
- g) Comprovante do domicílio do candidato, que deverá ser o mesmo informado na Ficha de Inscrição e na Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- h) Comprovante pessoal com nome, número da conta corrente e da agência do Banco Bradesco ou NEXT (subsidiária digital do Bradesco);
- i) Currículo simplificado, impresso ou preenchido digitalmente, com as devidas comprovações das informações e experiências de trabalho citadas, segundo modelo do Anexo III;

j) Fotocópia de diploma ou declaração de Conclusão de Curso, emitido por Instituição de Ensino Superior registrado, reconhecido ou revalidado pelo MEC.

k) Declaração de Não Parentesco, conforme modelo do Anexo VII.

**7.3.** Somente será aceito o título de Pós-Graduação registrado, reconhecido ou revalidado pelo MEC, Mestrado e Doutorado, oriundos de curso reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, ou por Instituição estrangeira equivalente. Se obtido em universidade estrangeira, deverá estar revalidado no território brasileiro, de acordo com a legislação em vigor.

**7.4.** Para comprovação de tempo de serviço nas escolas apontadas no currículo, será necessária:

**7.4.1.** Declaração de tempo de serviço, emitida pela escola, assinada pelo diretor ou secretário ou responsável competente, atestando o trabalho com turmas de Pré-ENEM/Vestibular (Pós ensino médio, se escola pública) ou 3ª série do Ensino Médio, ou aulas, especificando área de atuação, período e público estimado, segundo modelo do Anexo IV.

**7.4.1.1.** A declaração deverá ser apresentada, preferencialmente, no papel timbrado da instituição que a emitiu.

**7.5.** O candidato poderá fazer mais de uma opção de componente curricular, desde que possua comprovação, por meio de certificação de formação acadêmica e prática docente.

## **8. DOS CRITÉRIOS E DA ORDEM DE ATUAÇÃO**

**8.1.** Os professores credenciados deverão estar aptos a ministrar conteúdos nas seguintes áreas de conhecimento e componentes curriculares de interesse do Programa:

- I. Linguagens, Códigos e suas Tecnologias: Língua Portuguesa, Literatura e Redação;
- II. Ciências Humanas e suas Tecnologias: História, Geografia, Filosofia e Sociologia;
- III. Ciências da Natureza e suas Tecnologias: Biologia, Química e Física;
- IV. Matemática e suas Tecnologias: Matemática.

**8.2.** Para garantia do padrão de qualidade das aulas ministradas, os profissionais interessados serão submetidos à avaliação de aptidão técnica, mediante análise documental, devendo comprovar:

I. Títulos acadêmicos, considerando cursos de Especialização, Mestrado e Doutorado, pontuados de forma não cumulativa, admitindo-se apenas um de cada, com pontuação máxima de 20 (vinte) pontos;

II. Experiência profissional comprovada, incluindo atuação em cursos preparatórios para o Enem e vestibulares, pós-ensino médio; turmas da 3ª série do Ensino Médio e aulas para o Enem e vestibulares, realizados em grandes ambientes e para público numeroso, com pontuação máxima de 60 (sessenta) pontos;

**8.2.1.** Para fins de credenciamento, o candidato deverá alcançar pontuação mínima de 40 (quarenta) pontos totais na avaliação da documentação apresentada.

**8.3.** A ordem de credenciamento não determinará a ordem de atuação profissional.

**8.4.** A ordem de atuação será determinada de acordo com o somatório das pontuações atribuídas ao candidato, relativas à titulação acadêmica e à experiência profissional, conforme os parâmetros definidos no Anexo V, sendo os profissionais credenciados classificados em ordem decrescente, de acordo com a pontuação final apurada.

**8.4.1.** Será observada, ainda, a disponibilidade do docente para atendimento nas datas, horários e locais definidos pela Coordenação do Programa.

**8.4.2.** Para as atividades a serem realizadas nos Núcleos Municipais, será conferida prioridade à convocação de credenciados que sejam domiciliados no município de realização da aula ou em

municípios próximos, a fim de proporcionar economicidade à Alece, especialmente no que se refere à mitigação de eventuais despesas com deslocamento e hospedagem de profissionais oriundos de localidades mais distantes.

**8.4.3.** Havendo mais de um professor igualmente apto para o conteúdo ou atividade, será aplicado sistema de rodízio, assegurando isonomia, impessoalidade e distribuição equitativa da carga de trabalho entre os credenciados.

**8.4.4.** Não poderão ser designados professores que apresentem impedimentos legais, administrativos ou restrições documentais, temporárias ou permanentes, inclusive aquelas verificadas no ato da lotação ou pagamento.

**8.4.5.** A ordem de convocação poderá ser ajustada em razão de necessidades pedagógicas específicas, tais como:

I. Continuidade temática entre aulas sequenciais;

II. Necessidade de manutenção da unidade metodológica entre módulos;

III. Atendimento a atividades que demandem experiência especializada ou atuação prévia no conteúdo.

## **9. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO**

**9.1.** A condução do processo de credenciamento de professores para atuação no Programa Alcance Enem ficará a cargo da Comissão de Credenciamento, designada por ato administrativo próprio da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará – ALECE, publicados na Imprensa Oficial, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência.

**9.2.** A Comissão de Credenciamento será composta por 04 (quatro) servidores da ALECE, sendo 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, todos com conhecimento técnico compatível com as atribuições do colegiado, assegurada a segregação de funções e a atuação imparcial no processo de análise e julgamento.

**9.3.** Compete à Comissão de Credenciamento, sem prejuízo de outras atribuições decorrentes de normas internas ou do edital:

a) Coordenar e acompanhar todas as etapas do processo de credenciamento;

b) Analisar a documentação apresentada pelos candidatos, verificando o atendimento aos requisitos técnicos, acadêmicos e profissionais exigidos;

c) Proceder à avaliação dos títulos e da experiência profissional, conforme critérios e pontuação estabelecidos no edital e neste Termo de Referência;

d) Dirimir dúvidas e deliberar, juntamente com a Central de Contratações, sobre situações omissas, respeitados os limites fixados no edital e na legislação aplicável.

**9.4.** A atuação da Comissão de Credenciamento restringe-se às atividades de análise, avaliação e validação dos credenciados, não lhe competindo a decisão sobre a convocação dos profissionais credenciados, a qual dependerá de necessidade administrativa, planejamento pedagógico e disponibilidade orçamentária, sendo definida posteriormente por comissão formada pelo Coordenador Pedagógico do Programa e pelos Coordenadores de área, bem como pela Coordenadora dos Núcleos Municipais, quando a aula ocorrer nos municípios.

**9.5.** Os trabalhos da Comissão serão formalizados por meio de atas, relatórios e registros próprios, assegurando-se a rastreabilidade das decisões, a transparência do procedimento e a possibilidade de controle interno e externo.

**9.6.** Concluídos os trabalhos da Comissão de Credenciamento, a documentação relativa ao pretenso credenciado será encaminhada à Central de Contratações para análise e, se for o caso, formalização do termo de credenciamento.

## **10. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO**

**10.1.** O processo de credenciamento será iniciado logo após o recebimento da documentação do professor, pela Comissão de Credenciamento.

**10.2.** O credenciamento constará de uma etapa de análise de títulos apresentados pelo candidato e de uma etapa de análise da adequação da documentação apresentada, a ser realizada pela Central de Contratações, ambas em conformidade com os padrões contidos no Edital e neste Termo de Referência.

**10.3.** Serão considerados aptos os candidatos que apresentar em as documentações conforme o Edital.

**10.4.** Os títulos apresentados serão organizados, para efeito de julgamento, em dois grupos: Formação acadêmica e Experiência profissional.

**10.4.1.** A Formação acadêmica na Graduação não será pontuada, sendo a exigência mínima de formação.

**10.5.** Serão credenciados os candidatos considerados aptos pela Comissão de Credenciamento e que tenham apresentado a documentação exigida pelo Edital de Credenciamento, após análise pela Central de Contratações.

**10.5.1.** Os candidatos julgados aptos deverão assinar o Termo de Credenciamento, instrumento de formalização do credenciamento.

**10.6.** Concluídos os trabalhos pela Central de Contratações, após a assinatura do termo de credenciamento e a publicação do extrato do termo na imprensa oficial, o resultado será encaminhado ao Programa Alcance Enem, para conhecimento.

**10.7.** A relação atualizada dos profissionais credenciados será divulgada no sítio eletrônico oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

**10.8.** É facultada a interposição de recurso das decisões da Comissão de Credenciamento, nos casos de inobservância das disposições legais ou editalícias.

**10.8.1.** O recurso deverá ser apresentado por escrito, endereçado à Coordenação do Programa Alcance Enem e protocolado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicização do ato a ser impugnado.

**10.8.2.** O resultado do julgamento do recurso será divulgado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do último dia do prazo para interposição do recurso.

## **11. DO DESCRENCIAMENTO**

**11.1.** O profissional de educação será descredenciado nas seguintes hipóteses:

**11.1.1.** Descumprimento das exigências previstas no Edital de Credenciamento;

**11.1.2.** Negligência, imprudência ou imperícia comprovada pela Coordenação do Programa Alcance Enem.

**11.2.** Fica facultada a defesa prévia do credenciado, no caso de descredenciamento, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do descredenciamento.

**11.3.** Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada pela Coordenação do Programa Alcance Enem, caberá defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, como garantia do credenciado ao direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**11.4.** O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de execução da atividade.

## **12. DO VALOR DA HORA-AULA**

**12.1.** O valor da hora-aula, correspondente a 60 (sessenta) minutos, será de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), valor bruto. O referido valor compreende, além da ministração das aulas, as atividades docentes de planejamento pedagógico, desenvolvimento de material didático e midiático, cessão de direitos de trabalho intelectual, bem como a atuação em formação de grandes grupos discentes, em auditórios, salas de aula e mídias diversas.

**12.1.1.** O valor foi fixado com base em preço de mercado praticado em atividade similar, tomando-se como referência o Projeto Academia ENEM, da Prefeitura Municipal de Fortaleza, conforme abordado no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

## **13. DA REVISÃO DO VALOR DA HORA-AULA**

**13.1.** A ALECE poderá, a seu critério, proceder à revisão do valor estabelecido no item 12 deste Edital, de forma a adequá-lo aos valores praticados no mercado.

**13.2.** Sendo feita a revisão do valor da hora-aula aplicada ao objeto deste credenciamento, o novo valor será publicado na imprensa oficial e passará a vigor para todos os credenciados a partir de sua publicação, sendo devido apenas em relação aos serviços prestados após a publicação da revisão.

## **14. DO VALOR ESTIMADO ANUAL**

**14.1.** O valor estimado para a execução dos serviços foi definido com base no Estudo Técnico Preliminar – ETP, considerando a demanda prevista, o valor unitário da hora-aula e os limites orçamentários aprovados para o Programa Alcance Enem, não gerando o credenciamento, por si só, obrigação de despesa para a Administração.

**14.2.** Com base no planejamento pedagógico para o exercício de 2026, foi estimada a execução de 2.568 (duas mil quinhentas e sessenta e oito) horas-aula, resultando no valor global estimado da contratação, conforme demonstrado na tabela a seguir:

<b>Unidade de medida</b>	<b>Quantidade (horas aula)</b>	<b>Valor unitário (R\$)</b>	<b>Valor total estimado (R\$)</b>
Hora-aula docente (60 minutos)	2.568	375,00	963.000,00

**14.3.** A convocação dos profissionais credenciados ficará condicionada à existência de prévio empenho, à disponibilidade orçamentária e financeira e à observância das normas legais aplicáveis, em especial as disposições da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei nº 14.133/2021.

**14.4.** O valor total estimado para a contratação no exercício de 2026 é, portanto, de R\$ 963.000,00 (novecentos e sessenta e três mil reais), observada a execução conforme demanda efetiva do Programa, planejamento pedagógico e disponibilidade orçamentária. Ressalte-se que, por se tratar de credenciamento, o valor estimado representa previsão máxima, não configurando obrigação de execução integral, uma vez que as convocações dos professores ocorrerão de forma eventual e sob demanda. A realização das despesas observará, ainda, o cronograma de execução do Programa, o planejamento pedagógico e a efetiva prestação dos serviços,

assegurando-se a compatibilidade entre a execução financeira e a disponibilidade orçamentária da ALECE

## **15. DO PRAZO E DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**15.1.** A prestação dos serviços deverá ser executada conforme calendário da(s) aula(s) prevista(s), a ser informado pela Coordenação do Programa Alcance, após a formalização do termo de credenciamento.

**15.1.1.** Os locais para a prestação do serviço são, em caso de aulas presenciais, as dependências da ALECE, nos Anexos I e II, ou, eventualmente, em escolas conveniadas para alunos de alto desempenho ou locais posteriormente designados em municípios parceiros do Programa Alcance Enem. Em caso de aulas on-line, as aulas acontecerão por meio de plataformas digitais.

## **16. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**16.1.** O termo de credenciamento decorrente do Edital de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial..

**16.2.** A comunicação entre a ALECE e o credenciado deve ser realizada por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**16.3.** Após a assinatura do termo de credenciamento, a ALECE poderá convocar o credenciado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações do credenciado, dos mecanismos de fiscalização, da forma de prestação dos serviços, das sanções aplicáveis, dentre outros..

**16.4.** Os termos oriundos deste credenciamento terão vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de assinatura do termo de credenciamento.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**17.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado, de acordo com este Edital e seus anexos;

**17.2.** Notificar o credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto do termo de credenciamento, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**17.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do termo de credenciamento e o cumprimento das obrigações pelo credenciado;

**17.4.** Efetuar o pagamento ao credenciado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

**17.5.** Aplicar as sanções previstas na lei e neste Edital, quando do descumprimento de obrigações pelo credenciado;

**17.6.** Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do termo de credenciamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do credenciamento;

**17.7.** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do credenciado.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

**18.1.** O credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Edital de Credenciamento e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**18.1.1.** Comunicar à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a realização do curso ou a entrega de material didático, os motivos que impossibilitem o comparecimento ou o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**18.1.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do credenciamento ou autoridade superior, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**18.1.3.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do credenciamento, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

**18.1.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do credenciamento pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

**18.1.5.** Entregar ao setor responsável pela fiscalização do credenciamento os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio do credenciado;

**18.1.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e não poderá onerar o objeto do credenciamento;

**18.1.7.** Comunicar ao fiscal do credenciamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de prestação dos serviços;

**18.1.8.** Manter, durante toda a vigência do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no credenciamento;

**18.1.9.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do termo de credenciamento;

**18.1.10.** Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e suas alterações.

**18.2.** É expressamente vedada a veiculação, pelo credenciado, de qualquer matéria publicitária acerca do Termo de Credenciamento e suas atividades, salvo com prévia e formal autorização da ALECE.

## **19. DO PAGAMENTO**

### **19.1. Liquidação**

**19.1.1.** Recebida a nota de empenho, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

**19.1.2.** A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, observando-se o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**19.1.3.** Havendo erro na apresentação da nota de empenho ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o credenciado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará;

**19.1.4.** Para fins de liquidação e pagamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos comprobatórios: fotografias do professor e alunos, lista de frequência do professor e alunos, devidamente assinadas pelo coordenador local e pelo Coordenador Pedagógico do Programa, relatório com indicação do conteúdo ministrado, além de comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sites eletrônicos oficiais.

**19.1.5.** O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente do credenciado, exclusivamente do Banco Bradesco S/A ou Next (subsidiária digital do Bradesco) conforme Lei nº 15.241/2012 e Contrato nº 43/2022, mantido entre essa instituição financeira e a ALECE.

**19.1.5.1.** O profissional credenciado deverá manter conta corrente ativa junto à referida instituição financeira, no Bradesco ou Next (subsidiária digital do Bradesco), condição indispensável para a efetivação do pagamento, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por atrasos decorrentes do não atendimento a essa exigência.

**19.1.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**19.1.7.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**19.1.8.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**19.1.9.** É vedada a realização de pagamento antes da prestação dos serviços ou se os mesmos não estiverem de acordo com as especificações do Edital de Credenciamento e do termo de credenciamento.

## **20. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**20.1.** Os credenciados deverão observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), obrigando-se a tratar eventuais dados pessoais da ALECE, coletados no âmbito da execução contratual, conforme as bases legais previstas no art. 7º da referida Lei.

**20.2.** O tratamento de dados deverá respeitar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização, conforme estabelecido no art. 6º da LGPD.

## **21. DA CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS E DA AUTORIZAÇÃO DO USO DE IMAGEM**

**21.1.** Os credenciados deverão ceder à ALECE, de forma total, gratuita e por prazo indeterminado, os **direitos autorais patrimoniais** relativos a materiais, conteúdos, obras, aulas, gravações, textos, imagens, vídeos, áudios, apresentações e quaisquer produtos intelectuais desenvolvidos no âmbito da prestação de serviços na área de educação em curso preparatório para o Exame Nacional do Ensino Médio – Enem oferecido pelo Programa Alcance Enem, permitindo sua utilização, reprodução, edição, adaptação, distribuição e divulgação em qualquer meio relacionado aos fins do Programa Alcance Enem.

**21.2.** Quanto aos **direitos morais do autor**, os credenciados deverão autorizar a ALECE a realizar ajustes, adaptações, compilações, edições, cortes, atualizações e demais modificações

necessárias para fins educacionais, institucionais e de divulgação, **renunciando à oposição quanto a tais atos**, sem prejuízo do reconhecimento de sua autoria.

**21.3.** Os credenciados garantem que os materiais produzidos no âmbito da prestação de eventuais serviços na área de educação em curso preparatório para o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM oferecido pelo Programa Alcance ENEM são originais e isentos de violações a direitos de terceiros, responsabilizando-se por eventuais reclamações decorrentes de sua utilização.

**21.4.** Os credenciados deverão autorizar o uso de sua **imagem, voz, nome e demais características pessoais** pela ALECE, em caráter amplo e irrestrito, para fins educativos e institucionais, incluindo gravações de aulas e demais conteúdos relacionados aos fins do Programa Alcance Enem.

## **22. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**22.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o credenciado que:

**22.1.1.** Der causa à inexecução parcial do termo de credenciamento;

**22.1.2.** Der causa à inexecução parcial do termo de credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**22.1.3.** Der causa à inexecução total do termo de credenciamento;

**22.1.4.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do termo de credenciamento sem motivo justificado;

**22.1.5.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do termo de credenciamento;

**22.1.6.** Praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento;

**22.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**22.2.** Serão aplicadas ao credenciado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**22.2.1.** Advertência, quando o credenciado der causa à inexecução parcial do termo de credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**22.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 22.1.2, 22.1.3 e 22.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**22.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 22.1.5, 22.1.6 e 22.1.7, bem como pelas condutas previstas nos subitens 22.1.2, 22.1.3 e 22.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**22.2.4. Multa:**

**22.2.4.1.** Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

**22.2.4.2.** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do termo de credenciamento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

**22.2.4.3.** Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da obrigação, no caso de inexecução total do objeto.

**22.3.** A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à ALECE.

**22.4.** Todas as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**22.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**22.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao credenciado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**22.6.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**22.6.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**22.6.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**22.6.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**22.6.4.** Os danos que dela provierem para a ALECE;

**22.7.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

### **23. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS**

**23.1.** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de Credenciamento.

**23.1.1.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas em meio eletrônico oficial.

**23.1.2.** Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

**23.1.3.** A impugnação não terá efeito suspensivo, e a decisão da Central de Contratações será devidamente motivada nos autos.

**23.2.** Após a decisão da Administração sobre a habilitação ou inabilitação, o interessado poderá manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

**23.2.1.** O recurso deverá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

**23.2.2.** O recurso será dirigido à Central de Contratações que, se não reconsiderar o ato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, deverá encaminhá-lo, com a devida motivação, à autoridade superior.

**23.2.3.** A autoridade superior deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**23.2.4.** O recurso não possui efeito suspensivo.

**23.2.5.** O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos que não puderem ser aproveitados.

### **24. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**24.1.** A execução da credenciamento será acompanhada e fiscalizada pelo gestor e pelo fiscal do credenciamento, abaixo indicados:

**24.1.1.** Gestora: Marcelha Pinheiro de Melo, matrícula: 032148, telefone: (85) 3277-2743, e-mail:marcelha.melo@al.ce.gov.br.

**24.1.2.** Fiscal: Francisco Evaldo Ferreira Lima, matrícula:025401, telefone: (85) 3277-2590, e-mail:evaldo.lima@al.ce.gov.br.

**24.2.** O gerenciamento caberá ao Gestor do Credenciamento do Programa Alcance, o qual determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, e na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e a fiscalização do credenciamento caberá ao Coordenador Pedagógico e servidores por ele indicados.

**24.3.** A execução do termo de credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal, nos termos do caput do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

**24.4.** A fiscalização se responsabilizará pelo acompanhamento da execução do objeto do credenciamento, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no termo de credenciamento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**24.5.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do termo de credenciamento, determinando prazo para a correção.

**24.6.** O fiscal informará ao gestor do credenciamento, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**24.7.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução dos serviços nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do credenciamento.

**24.8.** O gestor do credenciamento acompanhará a manutenção das condições de habilitação do credenciado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**24.9.** O gestor do credenciamento acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do termo de credenciamento e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

**24.10.** O gestor do credenciamento emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo credenciado, com menção ao seu desempenho na execução, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, quando for o caso, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**24.11.** O gestor do credenciamento tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº14.133/2021.

## **25. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

A ALECE poderá, a qualquer tempo, anular o credenciamento, caso eivado de vício, bem como alterá-lo ou revogá-lo, por motivo de conveniência ou oportunidade, sem que caibam aos credenciados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

## **26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**26.1.** A participação do interessado no presente Credenciamento implica o conhecimento e a aceitação das condições constantes deste Edital e dos anexos que o integram, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

**26.2.** O profissional que tiver seu credenciamento deferido, nos termos deste Edital, após a publicação do extrato do termo de credenciamento na imprensa oficial, passará a compor o Cadastro Permanente do Programa Alcance Enem, durante o período de vigência do respectivo termo de credenciamento, e poderá ser convocado para prestar, por um período determinado, funções no atendimento das necessidades do Programa Alcance Enem, quando necessário, e de acordo com a carga horária compatível com a área de conhecimento e atividade complementar de interesse.

**26.3.** Para atuação, é imprescindível que os selecionados tenham assinado o Termo de Credenciamento.

**26.4.** O credenciamento não garante aos credenciados direito subjetivo à convocação para prestação dos serviços, ficando a critério da Coordenação do Programa Alcance Enem a convocação, de acordo com as necessidades da Administração Pública.

- 26.5.** Não há número mínimo ou máximo de habilitados para o credenciamento, uma vez que se trata da formação de banco de credenciados.
- 26.6.** A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades em documentos, mesmo que verificada a qualquer tempo, acarretará o cancelamento da inscrição no credenciamento ou, se for o caso, o descredenciamento, e de todos os atos decorrentes, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, cível e criminal pertinentes.
- 26.7.** Deverão ser observadas as demais leis, decretos, normas e regulamentos pertinentes às contratações públicas, no que não conflitarem com as condições estabelecidas neste Edital.
- 26.8.** Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da execução deste instrumento serão dirimidos pela Central de Contratações, ou pela Comissão de Credenciamento com a Coordenação do Programa Alcance Enem, se for o caso, após a adoção das diligências necessárias.
- 26.9.** A Administração poderá revogar este Edital de Credenciamento por razões de interesse público.
- 26.10.** Qualquer alteração nas condições do credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a divulgação e publicação do texto original.
- 26.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

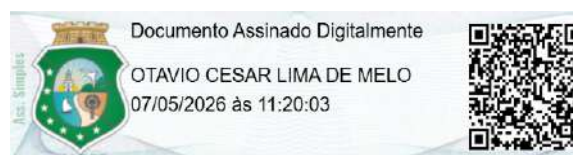
## **27. DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza para dirimir quaisquer questões decorrentes deste credenciamento ou relacionadas a atos dele originados que não possam ser dirimidos administrativamente, não prevalecendo qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

## **28. DOS ANEXOS**

- 28.1.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 28.1.1.** Anexo I – Termo de Referência;
- 28.1.2.** Anexo II – Modelo de Ficha de Inscrição;
- 28.1.3.** Anexo III – Modelo de Currículo Simplificado;
- 28.1.4.** Anexo IV – Declaração de tempo de serviço;
- 28.1.5.** Anexo V – Quadro de pontuação de títulos apresentados para avaliação de aptidão dos candidatos;
- 28.1.6.** Anexo VI – Relação de graduação requerida;
- 28.1.7.** Anexo VII – Declaração de não parentesco;
- 28.1.8.** Anexo VIII – Minuta do Termo de Credenciamento.

Fortaleza/CE, 07 de maio de 2026.



**OTÁVIO CÉSAR LIMA DE MELO**  
Diretor da Central de Contratações

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### UNIDADE REQUISITANTE: PROGRAMA ALCANCE ENEM

##### 1. DO OBJETO

O objeto consiste no **Credenciamento de Professores** para prestação de eventuais serviços na área de educação em **curso preparatório para o Exame Nacional do Ensino Médio – Enem**, nas áreas do conhecimento exigidas pelo Enem e atividades complementares, oferecidos pelo **Programa Alcance Enem**.

##### 1.1. Áreas do conhecimento de interesse:

Linguagens, Códigos e suas tecnologias	Ciências Humanas e suas tecnologias	Ciências da Natureza e suas tecnologias	Matemática e suas tecnologias
<ul style="list-style-type: none"> <li>Língua Portuguesa (Língua Portuguesa e Literatura)</li> <li>Redação</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>História</li> <li>Geografia</li> <li>Filosofia</li> <li>Sociologia</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Biologia</li> <li>Química</li> <li>Física</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Matemática</li> </ul>

##### 1.2. Atividades complementares de interesse:

<ul style="list-style-type: none"> <li>Cursos de preparação para o trabalho*</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Ações de Saúde Médico-odontológica e Socioemocional, visando potencializar os alunos em processo de preparação para as provas do Enem, em parceria com o Departamento de Saúde e Assistência Social e Instituições de Ensino Superior*</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Aulas presenciais nos municípios parceiros, em que instituições locais tenham assinado carta de interesse e formalizado termo de compromisso com o Programa Alcance.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Atividades presenciais em instituições parceiras, com alunos de alto desempenho</li> </ul>
---	--	--	---

**\*Para essas atividades não serão convocados especialistas por meio de credenciamento. As atividades serão desenvolvidas em parceria com instituições diversas.**

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviços educacionais destinados à execução do Programa Alcance Enem, iniciativa voltada à promoção do acesso de jovens em situação de vulnerabilidade social ao ensino superior e ao ambiente do trabalho.

O programa busca atender estudantes socialmente excluídos em razão de condição étnica, localidade de moradia, gênero ou deficiência, por meio da oferta de aulas preparatórias para o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM. As atividades serão realizadas em auditórios climatizados dos Anexos I e II da ALECE. E quando nos municípios parceiros, as aulas são ministradas, presencialmente, um sábado por mês e nos outros sábados, as aulas são transmitidas online, de Fortaleza aos auditórios das escolas e /ou Instituições de Ensino Superior – IES. Mas sempre ministradas por professores com comprovada capacidade técnica e pedagógica, com fornecimento de material didático exclusivo em formato de apostilas, laboratório de redação, lanche e fardamento, garantindo condições adequadas de aprendizagem, inclusão social e permanência dos alunos no programa.

## 2. A JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE

O **Programa Alcance** constitui ação socioeducacional institucional da **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará – ALECE**, voltada à promoção do acesso ao ensino superior e ao ambiente do trabalho, por meio da oferta gratuita de curso preparatório para o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, vestibulares e atividades complementares, direcionadas, prioritariamente, a estudantes e egressos da rede pública de ensino em situação de vulnerabilidade social.

Implantado em 2012 como Projeto Alcance, o programa foi institucionalizado por meio da **Resolução nº 728, de 14 de outubro de 2021**, passando a ter como objetivo formal contribuir com o acesso do jovem socialmente excluído por condição étnica, localidade de moradia, gênero ou deficiência ao ensino superior e ao ambiente do trabalho. Desde então, consolidou-se como política pública educacional permanente da ALECE, demandando estrutura pedagógica contínua, flexível e tecnicamente qualificada.

A situação de vulnerabilidade social do público atendido motivou a ALECE a estruturar o Programa Alcance Enem, com oferta de aulas presenciais e atividades educacionais complementares em auditórios climatizados dos Anexos I e II, bem como em municípios parceiros, em que instituições locais tenham assinado carta de interesse e formalizado termo de compromisso com o Programa Alcance, ministradas por professores com formação em nível superior, experiência comprovada e domínio das competências e habilidades previstas na Matriz de Referência do ENEM. O Programa oferece, ainda, material didático exclusivo, organizado em apostilas, laboratório de redação, ações de saúde médico-odontológicas e socioemocionais, lanche e fardamento, assegurando condições adequadas de aprendizagem, permanência e inclusão educacional.

Em 2025, o Programa Alcance registrou mais de 12.500 atendimentos, distribuídos nos cinco eixos estruturantes — Preparatório Enem, Socioemocional, Idiomas, Profissionalizante e Mais Saúde — evidenciando a ampliação de sua abrangência e a necessidade permanente de manutenção, renovação e ampliação do quadro de professores responsáveis pela execução das atividades pedagógicas. Tal cenário exige a formação e atualização contínua de um banco de profissionais qualificados, capazes de atender às diferentes áreas do conhecimento, formatos de aula e públicos específicos atendidos pelo Programa. Ressalta-se que os profissionais credenciados serão convocados apenas para as aulas do eixo Preparatório Enem.

Nesse contexto, a contratação por meio de credenciamento de professores mostra-se necessária para garantir a continuidade, a regularidade e a qualidade das ações educacionais desenvolvidas pelo Programa Alcance Enem. O credenciamento, adotado pelo Programa desde 2017, constitui procedimento juridicamente adequado para situações em que a Administração Pública necessita contratar múltiplos prestadores de serviços, em condições isonômicas e simultâneas, sem exclusão entre os interessados, desde que atendidos os requisitos técnicos previamente estabelecidos.

A adoção desse instrumento encontra amparo nos **arts. 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021**, como procedimento auxiliar das contratações públicas, bem como no **art. 74, inciso IV**, da mesma Lei, diante da inviabilidade de competição, uma vez que os contratos são padronizados, os valores previamente definidos e a atuação dos profissionais ocorrem de forma paralela, conforme a necessidade administrativa e o planejamento pedagógico do Programa.

A expertise pedagógica dos professores na preparação específica para o ENEM constitui requisito essencial para a eficácia do Programa, considerando a necessidade de priorização dos conteúdos de maior incidência nas provas, a atuação em grandes grupos discentes e a produção de material

didático alinhado às diretrizes nacionais de avaliação educacional. Assim, o credenciamento revela-se a solução mais adequada, eficiente e juridicamente segura para assegurar o padrão de qualidade exigido, garantir a continuidade do Programa Alcance Enem e atender ao interesse público que orienta a atuação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

### 3. PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste Edital de Credenciamento será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de sua publicação no **Diário Oficial do Estado do Ceará**, prorrogável, por igual período, a critério da **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará – ALECE**.

### 4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**4.1.** A **Assembléia Legislativa do Estado do Ceará** deverá tornar público o Credenciamento de Docentes para prestação de eventuais serviços na área de educação em Curso Preparatório para o Exame Nacional do Ensino Médio – Enem, oferecido por meio do Programa Alcance Enem, com o apoio do **Instituto de Estudos e Pesquisas Sobre o Desenvolvimento do Estado do Ceará– Inesp, Conselho de Altos Estudos e Assuntos Estratégicos – CAEAE, da Escola Superior do Parlamento Cearense – UNIPACE** e do **Departamento de Saúde e Assistência Social – DSAS**.

**4.2.** As aulas serão ministradas nas dependências da ALECE e terão transmissão aberta e em tempo real pela TV Assembleia, e pela Internet na Plataforma Alcance Virtual, no YouTube e Facebook para Fortaleza e municípios do Estado do Ceará, além de ficarem hospedadas na Plataforma Alcance Virtual e redes sociais, a qualquer tempo. Serão também ministradas aulas presenciais, mas sem transmissão online, nas escolas parceiras localizadas em Fortaleza e nos municípios.

**4.3.** O credenciamento contínuo regido por este Termo de Referência tem por finalidade assegurar a continuidade, atualização e ampliação do Cadastro Permanente de Professores do Programa Alcance Enem, composto por profissionais portadores de diploma de nível superior, com atuação e experiência comprovadas nas áreas de conhecimento do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM desenvolvidas no âmbito do Programa.

**4.4.** O credenciamento não gera direito automático à convocação nem estabelece vínculo empregatício com a Administração Pública. O professor que tiver seu credenciamento deferido, nos termos do edital, passará a integrar o Cadastro Permanente do Programa Alcance Enem pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura do termo de credenciamento, podendo ser convocado conforme a necessidade administrativa, o planejamento pedagógico e a disponibilidade orçamentária.

**4.5.** Os professores credenciados deverão estar aptos a ministrar conteúdos nas seguintes áreas de conhecimento e componentes curriculares de interesse do Programa:

- V. Linguagens, Códigos e suas Tecnologias: Língua Portuguesa, Literatura e Redação;
- VI. Ciências Humanas e suas Tecnologias: História, Geografia, Filosofia e Sociologia;
- VII. Ciências da Natureza e suas Tecnologias: Biologia, Química e Física;
- VIII. Matemática e suas Tecnologias: Matemática.

**4.6.** Para garantia do padrão de qualidade das aulas ministradas, os profissionais interessados serão submetidos à avaliação de aptidão técnica, mediante análise documental, devendo comprovar:

- III. Títulos acadêmicos, considerando cursos de Especialização, Mestrado e Doutorado, pontuados de forma não cumulativa, admitindo-se apenas um de cada, com pontuação máxima de

20 (vinte) pontos;

IV. Experiência profissional comprovada, incluindo atuação em cursos preparatórios para o Enem e vestibulares, pós-ensino médio; turmas da 3ª série do Ensino Médio e aulas para o Enem e vestibulares, realizados em grandes ambientes e para público numeroso, com pontuação máxima de 60 (sessenta) pontos;

**4.6.1.** Para fins de credenciamento, o candidato deverá alcançar pontuação mínima de 40 (quarenta) pontos totais na avaliação da documentação apresentada.

**4.6.2.** A pontuação disposta no Anexo IV será considerada para a ordem de atuação profissional dos credenciados.

**4.7.** O profissional credenciado será convocado para prestar serviços por período determinado, correspondente à duração de cada aula ou atividade educacional, exclusivamente para atendimento das necessidades do Programa. A habilitação no processo de credenciamento não implica obrigatoriedade de convocação nem gera qualquer vínculo trabalhista com a Administração Pública.

**4.8.** O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e no cumprimento das normas fixadas no Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

**4.9.** O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**4.10.** Entre os professores credenciados serão designados docentes coordenadores de áreas de conhecimento, com atribuições de apoio à Coordenação Pedagógica, definição de conteúdos prioritários e recorrentes nas provas do ENEM, orientação sobre materiais didáticos e contribuições ao banco de questões da Plataforma Alcance Virtual. A remuneração dessas atividades observará o disposto no edital, correspondendo a 04 (quatro) horas-aulas mensais.

**4.10.1.** A escolha dos professores coordenadores de área se dá pela análise do desempenho desses professores no Programa, sendo consideradas as atitudes de liderança, desempenho pedagógico, interesse com a inovação, atenção com o material de ensino e orientação aos professores de sua área.

## **5. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO**

**5.1.** A condução do processo de credenciamento de professores para atuação no Programa Alcance Enem ficará a cargo da Comissão de Credenciamento, designada por ato administrativo próprio da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará – ALECE, publicados na Imprensa Oficial, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência.

**5.2.** A Comissão de Credenciamento será composta por 04 (quatro) servidores da ALECE, sendo 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, todos com conhecimento técnico compatível com as atribuições do colegiado, assegurada a segregação de funções e a atuação imparcial no processo de análise e julgamento.

**5.3.** Compete à Comissão de Credenciamento, sem prejuízo de outras atribuições decorrentes de normas internas ou do edital:

- a) Coordenar e acompanhar todas as etapas do processo de credenciamento;
- b) Analisar a documentação apresentada pelos candidatos, verificando o atendimento aos requisitos técnicos, acadêmicos e profissionais exigidos;
- c) Proceder à avaliação dos títulos e da experiência profissional, conforme critérios e pontuação

estabelecidos no edital e neste Termo de Referência;

d) Dirimir dúvidas e deliberar, juntamente com a Central de Contratações, sobre situações omissas, respeitados os limites fixados no edital e na legislação aplicável.

**5.4.** A atuação da Comissão de Credenciamento restringe-se às atividades de análise, avaliação e validação dos credenciados, não lhe competindo a decisão sobre a convocação dos profissionais credenciados, a qual dependerá de necessidade administrativa, planejamento pedagógico e disponibilidade orçamentária, sendo definida posteriormente por comissão formada pelo Coordenador Pedagógico do Programa e pelos Coordenadores de área, bem como pela Coordenadora dos Núcleos Municipais, quando a aula ocorrer nos municípios.

**5.5.** Os trabalhos da Comissão serão formalizados por meio de atas, relatórios e registros próprios, assegurando-se a rastreabilidade das decisões, a transparência do procedimento e a possibilidade de controle interno e externo.

**5.6.** Concluídos os trabalhos da Comissão de Credenciamento, a documentação relativa ao pretenso credenciado será encaminhada à Central de Contratações para análise e, se for o caso, formalização do termo de credenciamento.

## **6. AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**6.1.** Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Termo de Referência.

**6.2.** A participação dos profissionais neste credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no presente Termo de Referência e no edital.

### **6.3. Requisitos para participação no credenciamento:**

- I. Ser brasileiro ou estrangeiro portador do visto permanente;
- II. Estar quite com as obrigações militares, excetuando-se a condição exigida aos estrangeiros;
- III. Estar quite com as obrigações eleitorais, excetuando-se a condição exigida aos estrangeiros;
- IV. Estar quite com as obrigações junto às Receitas Federal, Estadual e Municipal, condição esta que será exigida durante toda duração do Credenciamento, para a lotação e pagamento das aulas;
- V. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- VI. Não figurar nos quadros de funcionários da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará – ALECE ou de qualquer terceirizada que a ela preste serviço;
- VII. Não ter sido demitido do serviço público, enquanto ocupante de cargo efetivo e/ou comissionado nos últimos 5 (cinco) anos, contados da data de publicação do ato penalizador, decorrente das seguintes infrações:
  - a) Prática de crime contra a administração pública;
  - b) Improbidade administrativa;
  - c) Aplicação irregular de dinheiro público;
  - d) Lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional;
  - e) Corrupção.
- VIII. Formação em nível superior que o habilite para o exercício da docência no componente curricular desejado ou formação em nível superior em área afim conforme disposto no anexo 05, ou formação em nível superior em área diversa e prática mínima certificada por declaração da escola, de, no mínimo, 5 (cinco) anos.
- IX. Não possuir parentesco consanguíneo ou afim, até terceiro grau, com servidor da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em conformidade com a declaração de não parentesco que consta no anexo do Termo de Referência.

**6.3.1.** O candidato poderá optar por mais de um componente curricular de atuação (conforme disposto no anexo 01), desde que habilitado na área ou em área afim.

**6.3.2.** Podem se credenciar docentes das redes de ensino públicas e/ou privadas.

**6.4.** São considerados critérios para participação dos candidatos:

**6.4.1.** Comprovar conhecimento das competências e habilidades dispostas na Matriz de Referência do ENEM e outros vestibulares;

**6.4.2.** Experiência comprovada de, pelo menos, 02 (dois) anos em ministrar aulas para turmas especiais ou pós ensino médio de cursos preparatórios para o ENEM e Vestibulares, preferencialmente, ou atuação em turmas de 3ª série do Ensino Médio;

**6.4.3.** Experiência comprovada em aulas preparatórios para Enem e Vestibulares, definidos como aulas em grandes ambientes, como auditórios ou quadras e para público numeroso, de no mínimo, 100 (cem) alunos.

## **7. DAS ATRIBUIÇÕES DOS CREDENCIADOS**

**7.1.** O professor credenciado no âmbito do Programa Alcance Enem será responsável por planejar, preparar e ministrar aulas e atividades educacionais, de acordo com o cronograma, o plano pedagógico e as orientações estabelecidas pela Coordenação do Programa Alcance Enem, observadas as especificidades de cada área de conhecimento ou atividade complementar.

**7.1.1.** O planejamento das aulas deverá estar alinhado aos objetivos do Programa, aos eixos pedagógicos definidos, à Matriz de Referência do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM e aos conteúdos programáticos previamente estabelecidos, devendo ser encaminhado à Coordenação Pedagógica nos prazos e na forma por ela definidos.

**7.1.2.** As aulas e atividades poderão ser realizadas na modalidade presencial e, quando previsto, em outros formatos definidos pelo Programa, conforme a natureza da atividade a ser desenvolvida. As aulas presenciais ocorrerão nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará – ALECE, nos auditórios dos Anexos I e II, em escolas parceiras ou em municípios que, por meio de instituições locais, tenham assinado carta de interesse e formalizado termo de compromisso com o Programa Alcance, conforme planejamento e designação da Coordenação do Programa.

**7.2.** O professor credenciado autoriza a utilização de imagem e de trabalhos intelectuais (material para todos os tipos de mídias) desenvolvidos junto ao Programa Alcance Enem, bem como a cessão de todos os direitos autorais referentes aos materiais didáticos produzidos para as aulas, ambos de forma gratuita e sem qualquer ônus ao Programa Alcance Enem, para veiculação gratuita pela ALECE.

**7.3.** O professor credenciado do Programa se obriga a elaborar e entregar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua aula:

I. Material didático teórico com o assunto das aulas a serem ministradas, além de 20 (vinte) questões, todas gabaritadas, conforme o modelo Enem e outros vestibulares para compor uma Apostila;

II. Questões gabaritadas para 02 (dois) simulados, conforme orientação da Coordenação do Programa;

III. Material para apresentação digital, vez que as aulas são transmitidas pela TV Assembleia e pelas Plataformas Alcance Virtual e Youtube e serão hospedadas em sites.

**7.4.** O docente credenciado deverá participar de eventuais reuniões promovidas pela Coordenação do Programa Alcance Enem.

**7.5.** O professor credenciado deverá observar as normas internas da ALECE, as diretrizes

pedagógicas do Programa Alcance Enem e as orientações da Coordenação, responsabilizando-se pela qualidade técnica e pedagógica das aulas ministradas, pelo cumprimento dos horários estabelecidos e pela adequada condução das atividades junto aos alunos.

## 8. DAS INSCRIÇÕES

**8.1.** Os interessados poderão solicitar o credenciamento durante todo o período de vigência do edital, desde que atendam a todos os requisitos nele estabelecidos. A documentação, em formato PDF, deve ser enviada para o e-mail oficial **credenciamento.alcance@al.ce.gov.br** ou entregue em versão impressa na Coordenação do Programa Alcance, no endereço **Rua Barbosa de Freitas, 2675 – 4º andar, Dionísio Torres, CEP 60.170-174, Fortaleza/CE**, no horário de **8h às 13h**.

**8.2.** Os candidatos deverão apresentar cópias simples e legíveis, escaneadas em PDF, entregues impressas ou pelo meio digital indicado, dos documentos abaixo relacionados, bem como os Anexos I, II e III que integram este Termo, devidamente preenchidos:

- a) Cédula de Identidade (expedida por órgão oficial), Carteira Nacional de Habilitação - CNH ou Identidade Funcional;
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Comprovante PIS/PASEP;
- d) Certificado de reservista (exigido apenas para candidatos do sexo masculino), ou identificação militar;
- e) Certidão Negativa de Débitos junto às receitas federal, estadual e municipal do domicílio do candidato.
- f) Certidão de Quitação Eleitoral;
- g) Comprovante do domicílio do candidato, que deverá ser o mesmo informado na Ficha de Inscrição e na Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- h) Comprovante pessoal com nome, número da conta corrente e da agência do Banco Bradesco ou NEXT (subsidiária digital do Bradesco);
- i) Currículo simplificado, impresso ou preenchido digitalmente, com as devidas comprovações das informações e experiências de trabalho citadas, segundo modelo do Anexo II;
- j) Fotocópia de diploma ou declaração de Conclusão de Curso, emitido por Instituição de Ensino Superior registrado, reconhecido ou revalidado pelo MEC.
- k) Declaração de Não Parentesco

**8.3.** Somente será aceito o título de Pós-Graduação registrado, reconhecido ou revalidado pelo MEC, Mestrado e Doutorado, oriundos de curso reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, ou por Instituição estrangeira equivalente. Se obtido em universidade estrangeira, deverá estar revalidado no território brasileiro, de acordo com a legislação em vigor.

**8.4.** Para comprovação de tempo de serviço nas escolas apontadas no currículo, será necessária:

- a) Declaração de tempo de serviço, emitida pela escola, assinada pelo diretor ou secretário ou responsável competente, atestando o trabalho com turmas de Pré-ENEM/Vestibular (Pós ensino médio, se escola pública) ou 3ª série do Ensino Médio, ou aulas, especificando área de atuação, período e público estimado, segundo modelo do Anexo III. A declaração deverá ser apresentada, preferencialmente, no papel timbrado da instituição que a emitiu.

**8.5.** O candidato poderá fazer mais de uma opção de componente curricular, desde que possua comprovação, por meio de certificação de formação acadêmica e prática docente.

## **9. DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

**9.1.** A Comissão de Credenciamento, responsável pelas inscrições, procederá a verificação e análise dos documentos, realizando avaliação de aptidão dos candidatos e atribuindo pontuação de acordo com os títulos acadêmicos e a experiência profissional apresentada. Após isso, a Comissão irá realizar o protocolo da documentação apresentada, para posterior encaminhamento à Central de Contratações.

**9.2.** A pontuação disposta no Anexo 04 será considerada para fins de julgamento e para ordem de atuação profissional dos credenciados, junto à Comissão de Credenciamento.

**9.3.** A Central de Contratações analisará a conformidade da documentação apresentada, com base nos requisitos e critérios dispostos no item 6.3 deste Termo de Referência.

## **10. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO**

**10.1.** O processo de credenciamento será iniciado logo após o recebimento da documentação do professor, pela Comissão de Credenciamento.

**10.2.** O credenciamento constará de uma etapa de análise de títulos apresentados pelo candidato e de uma etapa de análise da adequação da documentação apresentada, a ser realizada pela Central de Contratações, ambas em conformidade com os padrões contidos no Edital e neste Termo de Referência.

**10.3.** Serão considerados aptos os candidatos que apresentar em as documentações conforme o Edital.

**10.4.** Os títulos apresentados serão organizados, para efeito de julgamento, em dois grupos: Formação acadêmica e Experiência profissional.

**10.5.** A Formação acadêmica na Graduação não será pontuada, sendo a exigência mínima de formação.

**10.6.** Serão credenciados os candidatos considerados aptos pela Comissão de Credenciamento e que tenham apresentado a documentação exigida pelo Edital de Credenciamento, após análise pela Central de Contratações.

**10.6.1.** Os candidatos julgados aptos deverão assinar o Termo de Credenciamento, instrumento de formalização do credenciamento.

**10.7.** Concluídos os trabalhos pela Central de Contratações, após a assinatura do termo de credenciamento e a publicação do extrato do termo na imprensa oficial, o resultado será encaminhado ao Programa Alcance Enem, para conhecimento.

**10.8.** A relação atualizada dos profissionais credenciados será divulgada no sítio eletrônico oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

**10.9.** É facultada a interposição de recurso das decisões da Comissão de Credenciamento, nos casos de inobservância das disposições legais ou editalícias.

**10.9.1.** O recurso deverá ser apresentado por escrito, endereçado à Coordenação do Programa Alcance Enem e protocolado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicização do ato a ser impugnado.

**10.9.2.** O resultado do julgamento do recurso será divulgado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do último dia do prazo para interposição do recurso.

## **11. DO DESCREDENCIAMENTO**

**11.1.** O profissional de educação será descredenciado nas seguintes hipóteses:

**11.1.1.** Descumprimento das exigências previstas no Edital de Credenciamento;

**11.2.** Negligência, imprudência ou imperícia comprovada pela Coordenação do Programa

Alcance Enem.

**11.3.** Fica facultada a defesa prévia do credenciado, no caso de descredenciamento, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do descredenciamento.

**11.4.** Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada pela Coordenação do Programa Alcance Enem, caberá defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, como garantia do credenciado ao direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**11.5.** O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de execução da atividade.

## **12. DO VALOR DA HORA AULA E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**12.1.** O valor da hora-aula, correspondente a 60 (sessenta) minutos, será de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), valor bruto. O referido valor compreende, além da ministração das aulas, as atividades docentes de planejamento pedagógico, desenvolvimento de material didático e midiático, cessão de direitos de trabalho intelectual, bem como a atuação em formação de grandes grupos discentes, em auditórios, salas de aula e mídias diversas. O valor foi fixado com base em preço de mercado praticado em atividade similar, tomando-se como referência o Projeto Academia ENEM, da Prefeitura Municipal de Fortaleza, conforme abordado no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

**12.2.** O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será realizado mediante empenho, no mês subsequente ao da execução das atividades, após a apresentação de Relatório com as frequências dos alunos e do professor, além de fotografias dos mesmos e do Termo de Solicitação de Pagamento, devidamente atestados pelo coordenador local e pelo gestor designado pela Coordenação Geral do Programa.

**12.3.** Com vistas a conferir maior celeridade ao processo de pagamento e em observância à Lei nº 15.241/2012 e ao Contrato nº 43/2022, firmado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e o Banco Bradesco S.A., o profissional credenciado deverá manter conta corrente ativa junto à referida instituição financeira, no Bradesco ou Next (subsidiária digital do Bradesco), condição indispensável para a efetivação do pagamento, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por atrasos decorrentes do não atendimento a essa exigência.

## **13. DO VALOR ESTIMADO GLOBAL**

**13.1.** O valor estimado para a execução dos serviços foi definido com base no Estudo Técnico Preliminar – ETP, considerando a demanda prevista, o valor unitário da hora-aula e os limites orçamentários aprovados para o Programa Alcance Enem, não gerando o credenciamento, por si só, obrigação de despesa para a Administração.

**13.2.** Com base no planejamento pedagógico para o exercício de 2026, foi estimada a execução de 2.568 (duas mil quinhentas e sessenta e oito) horas-aula, resultando no valor global estimado da contratação, conforme demonstrado na tabela a seguir:

<b>Unidade de medida</b>	<b>Quantidade (horas aula)</b>	<b>Valor unitário (R\$)</b>	<b>Valor total estimado (R\$)</b>
Hora-aula docente (60 minutos)	2.568	375,00	963.000,00

**13.3.** A convocação dos profissionais credenciados ficará condicionada à existência de prévio empenho, à disponibilidade orçamentária e financeira e à observância das normas legais

aplicáveis, em especial as disposições da **Lei nº 4.320/1964**, da **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)** e da **Lei nº 14.133/2021**.

**13.4.** O valor total estimado para a contratação no exercício de 2026 é, portanto, de R\$ 963.000,00 (novecentos e sessenta e três mil reais), observada a execução conforme demanda efetiva do Programa, planejamento pedagógico e disponibilidade orçamentária. Ressalte-se que, por se tratar de credenciamento, o valor estimado representa previsão máxima, não configurando obrigação de execução integral, uma vez que as convocações dos professores ocorrerão de forma eventual e sob demanda. A realização das despesas observará, ainda, o cronograma de execução do Programa, o planejamento pedagógico e a efetiva prestação dos serviços, assegurando-se a compatibilidade entre a execução financeira e a disponibilidade orçamentária da ALECE.

#### **14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do credenciamento de professores para atuação no **Programa Alcance Enem** correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará – ALECE**, consignadas no orçamento vigente, conforme classificação funcional-programática específica destinada às ações educacionais do Programa.

#### **15. DA REVISÃO DO VALOR DA HORA-AULA**

**15.1.** A ALECE, a seu critério, poderá proceder à revisão do valor e estabelecido no item 12 deste Termo, de forma a adequá-lo aos valores praticados no mercado.

**15.2.** Sendo feita a revisão, o novo valor será publicado na Imprensa Oficial e passará a vigor para todos os credenciados, sendo devido apenas em relação aos serviços prestados após a publicação da revisão.

#### **16. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**16.1.** O termo de credenciamento decorrente do Edital de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei nº 14.133/2021**, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**16.2.** A comunicação entre a ALECE e o credenciado deve ser realizada por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**16.3.** Após a assinatura do termo de credenciamento, a ALECE poderá convocar o credenciado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações do credenciado, dos mecanismos de fiscalização, da forma de prestação dos serviços, das sanções aplicáveis, dentre outros.

**16.4.** Os termos oriundos deste credenciamento terão vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do termo de credenciamento.

#### **17. DA CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS E DA AUTORIZAÇÃO DO USO DE IMAGEM**

**17.1.** Os credenciados deverão ceder à ALECE, de forma total, gratuita e por prazo indeterminado, os **direitos autorais patrimoniais** relativos a materiais, conteúdos, obras, aulas, gravações, textos, imagens, vídeos, áudios, apresentações e quaisquer produtos intelectuais desenvolvidos no âmbito do Programa Alcance ENEM, permitindo sua utilização, reprodução, edição, adaptação, distribuição e divulgação em qualquer meio relacionado aos fins do Programa Alcance ENEM.

**17.2.** Quanto aos direitos morais do autor, os credenciados deverão autorizar a ALECE a realizar ajustes, adaptações, compilações, edições, cortes, atualizações e demais modificações necessárias para fins educacionais, institucionais e de divulgação, renunciando à oposição quanto a tais atos, sem prejuízo do reconhecimento de sua autoria.

**17.3.** Os credenciados garantem que os materiais produzidos no âmbito do Programa Alcance ENEM são originais e isentos de violações a direitos de terceiros, responsabilizando-se por eventuais reclamações decorrentes de sua utilização.

**17.4.** Os credenciados deverão autorizar o uso de sua imagem, voz, nome e demais características pessoais pela ALECE, em caráter amplo e irrestrito, para fins educativos e institucionais, incluindo gravações de aulas e demais conteúdos relacionados aos fins do Programa Alcance ENEM.

## **18. DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

**18.1.** A execução do credenciamento será acompanhada e fiscalizada pelo gestor e pelo fiscal do credenciamento, abaixo indicados:

**18.1.1.** Gestor: Marcelha Pinheiro de Melo, matrícula: 032148, telefone: (85) 3277-2743, e-mail:marcelha.melo@al.ce.gov.br.

**18.1.2.** Fiscal: Francisco Evaldo Ferreira Lima, matrícula:025401, telefone: (85) 3277-2590, e-mail:evaldo.lima@al.ce.gov.br.

**18.2.** O gerenciamento caberá ao Gestor do Credenciamento do Programa Alcance, o qual determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, e na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, e a fiscalização do credenciamento caberá ao Coordenador Pedagógico e servidores por ele indicados.

**18.3.** A execução do termo de credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal, nos termos do caput do **art. 117 da Lei nº14.133/2021**.

**18.4.** A fiscalização se responsabilizará pelo acompanhamento da execução do objeto do credenciamento, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no termo de credenciamento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**18.5.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do termo de credenciamento, determinando prazo para a correção.

**18.6.** O fiscal informará ao gestor do credenciamento, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**18.7.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução dos serviços nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do credenciamento.

**18.8.** O gestor do credenciamento acompanhará a manutenção das condições de habilitação do credenciado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**18.9.** O gestor do credenciamento acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do termo de credenciamento e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

**18.10.** O gestor do credenciamento emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo credenciado, com menção ao seu desempenho na execução, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, quando for o caso, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**18.11.** O gestor do credenciamento tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o **art. 158 da Lei nº 14.133/2021**.

## **19. DO PRAZO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**19.1.** A prestação dos serviços deverá ser executada conforme calendário da(s) aula(s) prevista(s), a ser informado pela Coordenação do Programa Alcance, após a formalização do termo de credenciamento.

**19.1.1.** Os locais para a prestação do serviço são as dependências da ALECE, nos Anexos I e II, ou, eventualmente, em escolas conveniadas para alunos de alto desempenho ou locais posteriormente designados em municípios parceiros do Programa Alcance, em caso de aulas presenciais, ou por meio de plataformas digitais, em caso de aulas on-line.

## **20. DO PAGAMENTO**

### **20.1. Liquidação**

**20.1.1.** Recebida a nota de empenho, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

**20.1.2.** A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os documentos comprobatórios do respectivo crédito, observando-se o disposto no **art. 63 da Lei nº 4.320**, de 17 de março de 1964.

**20.1.3.** Havendo erro na apresentação da nota de empenho ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o credenciado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará;

**20.1.4.** Para fins de liquidação e pagamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos comprobatórios: fotografias do professor e alunos, lista de frequência do professor e alunos, devidamente assinadas pelo coordenador local e pelo Coordenador Pedagógico do Programa, relatório com indicação do conteúdo ministrado, além de comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sites eletrônicos oficiais.

**20.1.5.** Constatando-se a situação de irregularidade fiscal do credenciado, será providenciada sua notificação, para que, regularize sua situação. Nessa hipótese, o credenciado não poderá ser designado pra ministrar novas aulas até que regularize a situação.

**20.1.6.** Pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente do credenciado, exclusivamente do Banco Bradesco S/A ou Next (subsidiária digital do Bradesco) conforme Lei nº 15.241/2012 e Contrato nº 43/2022, mantido entre essa instituição financeira e a ALECE.

**20.1.6.1.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**20.1.6.2.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**20.1.6.3.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**20.1.6.4.** É vedada a realização de pagamento antes da prestação dos serviços ou se os mesmos não estiverem de acordo com as especificações do Edital de Credenciamento e do termo de credenciamento.

## **21. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS**

**21.1.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas em meio eletrônico oficial.

**21.1.** Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP.

**21.1.1.** A impugnação não terá efeito suspensivo, e a decisão da Central de Contratações será devidamente motivada nos autos.

**21.2.** Após a decisão da Administração sobre a habilitação ou inabilitação, o interessado poderá manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

**21.2.1.** O recurso deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

**21.2.2.** O recurso será dirigido à Central de Contratações que, se não reconsiderar o ato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, deverá encaminhá-lo, com a devida motivação, à autoridade superior.

**21.2.3.** A autoridade superior deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**21.2.4.** O recurso não possui efeito suspensivo.

**21.2.5.** O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos que não puderem ser aproveitados.

## **22. DAS OBRIGAÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**22.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado, de acordo com o Edital e seus anexos.

**22.2.** Notificar ao credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto do termo de credenciamento, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

**22.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do termo de credenciamento e o cumprimento das obrigações pelo credenciado.

**22.4.** Efetuar o pagamento ao credenciado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo.

**22.5.** Aplicar as sanções previstas na lei e no Edital de Credenciamento, quando do descumprimento de obrigações pelo credenciado.

**22.6.** Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do termo de credenciamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do credenciamento.

**22.7.** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do credenciado.

## **23. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

**23.1.** O credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital de Credenciamento e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**23.1.1.** Comunicar à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a realização de aula ou a entrega de material didático, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- 23.1.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do credenciamento ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 23.1.3.** Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do credenciamento, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 23.1.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do credenciamento pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;
- 23.1.5.** Entregar ao setor responsável pela fiscalização do credenciamento os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio do credenciado;
- 23.1.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e não poderá onerar o objeto do credenciamento;
- 23.1.7.** Comunicar ao fiscal do credenciamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de prestação dos serviços.
- 23.1.8.** Manter durante toda a vigência do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no credenciamento.
- 23.1.9.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do termo de credenciamento.
- 23.1.10.** Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na **Lei nº 13.709**, de 14 de agosto de 2018 (**Lei Geral de Proteção de Dados — LGPD**) e suas alterações;
- 23.1.11.** É expressamente vedada a veiculação, pelo credenciado, de qualquer matéria publicitária acerca do Termo de Credenciamento e suas atividades, salvo com prévia e formal autorização da ALECE.

## **24. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO**

**24.1.** A ALECE poderá, a qualquer tempo, anular o credenciamento, caso eivado de vício, bem como alterá-lo ou revogá-lo, por motivo de conveniência ou oportunidade, sem que caibam aos credenciados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

## **25. DAS SANÇÕES**

**25.1.** Ao credenciado poderá (ão) ser aplicada(s) a(s) sanção (ões) legal (is) cabíveis, além das responsabilidades por perdas e danos, observando-se rigorosamente as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, sujeitando-se, ainda, às penalidades constantes na **Lei nº 14.133/2021**.

## **26. DAS DISPOSIÇÃOES FINAIS**

**26.1.** O credenciamento contínuo regido por este Termo visa a compor o Cadastro Permanente do Programa Alcance Enem, com profissionais portadores de diploma de nível superior e atuação/experiência comprovada nas áreas de interesse do ENEM e das atividades complementares.

**26.2.** O profissional que tiver seu credenciamento deferido, nos termos do edital, após a publicação do extrato do termo de credenciamento na imprensa oficial, passara a compor o Cadastro Permanente do Programa Alcance Enem durante o período de vigência do respectivo termo de credenciamento.

**26.3.** Para atuação, é imprescindível que os selecionados tenham assinado o Termo de Credenciamento.

**26.4.** O período indicado no item 3, referente à vigência do Edital de Credenciamento, poderá ser prorrogado, uma única vez, pelo mesmo período.

**26.5.** A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades em documentos, mesmo que verificada a qualquer tempo, acarretará o cancelamento da inscrição no credenciamento e de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil e criminal pertinentes.

**26.6.** A Assembleia Legislativa não se responsabilizará por prejuízo de qualquer ordem que o credenciado venha a sofrer decorrente de:

- a) Endereço não atualizado;
- b) Endereço de difícil acesso;
- c) Correspondência devolvida pela Empresa de Correios – ECT por razões diversas de fornecimento e/ou endereço errado do candidato;
- d) Correspondência recebida por terceiros.

**26.7.** O profissional habilitado no Processo de Credenciamento será credenciado, por período determinado, para o eventual exercício de suas funções no atendimento das necessidades do Programa em vigor, quando necessário, e de acordo com a carga horária da disciplina.

**26.8.** A ordem de credenciamento não determinará a ordem de atuação profissional.

**26.8.1** A ordem de atuação será determinada de acordo com o somatório das pontuações atribuídas ao candidato, relativas à titulação acadêmica e à experiência profissional, conforme os parâmetros definidos no Anexo IV, sendo os profissionais credenciados classificados em ordem decrescente, de acordo com a pontuação final apurada.

**26.8.2** Será observada, ainda, a disponibilidade do docente para atendimento nas datas, horários e locais definidos pela Coordenação do Programa.

**26.8.3** Para as atividades a serem realizadas nos Núcleos Municipais, será conferida prioridade à convocação de credenciados que sejam domiciliados no município de realização da aula ou em municípios próximos, a fim de proporcionar economicidade à Alece, especialmente no que se refere à mitigação de eventuais despesas com deslocamento e hospedagem de profissionais oriundos de localidades mais distantes.

**26.8.4** Havendo mais de um professor igualmente apto para o conteúdo ou atividade, será aplicado sistema de rodízio, assegurando isonomia, impessoalidade e distribuição equitativa da carga de trabalho entre os credenciados.

**26.8.5.** Não poderão ser designados professores que apresentem impedimentos legais, administrativos ou restrições documentais, temporárias ou permanentes, inclusive aquelas verificadas no ato da lotação ou pagamento.

**26.8.6.** A ordem de convocação poderá ser ajustada em razão de necessidades pedagógicas específicas, tais como:

- IV. Continuidade temática entre aulas sequenciais;
- V. Necessidade de manutenção da unidade metodológica entre módulos;
- VI. Atendimento a atividades que demandem experiência especializada ou atuação prévia no conteúdo.

**26.9.** O credenciamento não garante aos credenciados o direito subjetivo à convocação para

prestação dos serviços, ficando a critério do Programa Alcance Enem a convocação, de acordo com as necessidades da Administração Pública.

**26.10.** A entrega da documentação do candidato implica no conhecimento e na aceitação das condições estabelecidas no Edital, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

**26.11.** Não existirá um número mínimo ou máximo de vagas para credenciamento, pois se trata da formação de um banco de credenciados.

**26.12.** É facultado ao Diretor da Central de Contratações, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**26.12.1.** Os credenciados intimados para prestarem quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Diretor da Central de Contratações, sob pena de descredenciamento.

**26.13.** As decisões referentes ao credenciamento poderão ser comunicadas aos credenciados por qualquer meio de comunicação escrito, físico ou virtual, que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação na Imprensa Oficial do Estado.

**26.14.** Aplicam-se ao presente credenciamento, subsidiariamente, a Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

**26.15.** Os casos omissos serão resolvidos pela Central de Contratações ou, se for o caso, pela Comissão de Credenciamento em conjunto com a Gestora do Credenciamento e a Coordenação Pedagógica do Programa Alcance Enem.

## **27. DOS ANEXOS**

- **Anexo I – Modelo de Ficha de inscrição**
- **Anexo II – Modelo de Currículo Simplificado**
- **Anexo III – Modelo de Declaração de tempo de serviço**
- **Anexo IV – Tabela de Pontuação de Títulos**
- **Anexo V – Relação de graduação requerida**
- **Anexo VI – Declaração de não parentesco**

## ANEXO II

### FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

DADOS PESSOAIS			
Nome Completo			
Nº do Documento de Identidade / Órgão Expedidor			
Nº do CPF			
Sexo	<input type="checkbox"/> Maculino <input type="checkbox"/> Feminino		
Data de nascimento			
E-mail			
Telefone Fixo com DDD			
Telefone Celular com DDD			
Nº PIS/PASEP			
É portador de necessidades especiais?	<input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim      Qual?		
DADOS BANCÁRIOS			
Banco			
Agência			
Nº Conta Corrente			
ENDEREÇO RESIDENCIAL			
Rua / Avenida			
Bairro			
Nº e complemento			
Cidade			
COMPONENTE(S) CURRICULAR(ES) DE INTERESSE			
Ciências Humanas e suas Tecnologias	Ciências da Natureza e suas Tecnologias	Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	Matemática e suas Tecnologias
<input type="checkbox"/> Filosofia <input type="checkbox"/> Sociologia <input type="checkbox"/> História <input type="checkbox"/> Geografia	<input type="checkbox"/> Física <input type="checkbox"/> Química <input type="checkbox"/> Biologia	<input type="checkbox"/> Língua Portuguesa <input type="checkbox"/> Redação	<input type="checkbox"/> Matemática

Assinatura do Candidato

Local e data

### ANEXO III

### CURRÍCULO SIMPLIFICADO

<b>1. NOME DO CANDIDATO</b>	
<b>2. E-MAIL</b>	
<b>3. TELEFONE</b>	<b>4. CELULAR</b>
<b>5. FORMAÇÃO ACADEMICA</b>	
<b>Graduação</b>	Curso
	Instituição
<b>Especialização</b>	Curso
	Instituição
<b>Mestrado</b>	Curso
	Instituição
<b>Doutorado</b>	Curso
	Instituição
<b>6. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL</b> (Relacione apenas as experiências comprovadas, em turmas de Pré-ENEM/Vestibular, 3ª série do Ensino Médio e aulas presenciais.)	
<b>Nome da Instituição em que atuou:</b>	
<b>Período</b>	_____ / _____ / _____ a _____ / _____ / _____
<b>Atuação</b>	( ) Turmas de Pré-ENEM ou Pré- Vestibular( ) Turmas de 3ª série ( ) Aulões. Especifique quantos: _____
<b>Nome da Instituição em que atuou:</b>	
<b>Período</b>	_____ / _____ / _____ a _____ / _____ / _____
<b>Atuação</b>	( ) Turmas de Pré-ENEM ou Pré- Vestibular( ) Turmas de 3ª série ( ) Aulões Especifique quantos: _____



<b>Nome da Instituição em que atuou:</b>	
<b>Período</b>	_____ / _____ / _____ a _____ / _____ / _____
<b>Atuação</b>	( ) Turmas de Pré-ENEM ou Pré- Vestibular( ) Turmas de 3ª série ( ) Aulões. Especifique quantos: _____
<b>Nome da Instituição em que atuou:</b>	
<b>Período</b>	_____ / _____ / _____ a _____ / _____ / _____
<b>Atuação</b>	( ) Turmas de Pré-ENEM ou Pré- Vestibular( ) Turmas de 3ª série ( ) Aulões. Especifique quantos: _____
<b>Nome da Instituição em que atuou:</b>	
<b>Período</b>	_____ / _____ / _____ a _____ / _____ / _____
<b>Atuação</b>	( ) Turmas de Pré-ENEM ou Pré- Vestibular( ) Turmas de 3ª série ( ) Aulões. Especifique quantos: _____
<b>Nome da Instituição em que atuou:</b>	
<b>Período</b>	_____ / _____ / _____ a _____ / _____ / _____
<b>Atuação</b>	( ) Turmas de Pré-ENEM ou Pré- Vestibular( ) Turmas de 3ª série ( ) Aulões. Especifique quantos: _____
<b>Nome da Instituição em que atuou:</b>	
<b>Período</b>	_____ / _____ / _____ a _____ / _____ / _____
<b>Atuação</b>	( ) Turmas de Pré-ENEM ou Pré- Vestibular ( ) Turmas de 3ª série ( ) Aulões. Especifique quantos: _____
<b>Nome da Instituição em que atuou:</b>	
<b>Período</b>	_____ / _____ / _____ a _____ / _____ / _____
<b>Atuação</b>	( ) Turmas de Pré-ENEM ou Pré- Vestibular( ) Turmas de 3ª série ( ) Aulões. Especifique quantos: _____

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

Declaramos para os devidos fins que o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, atuou como professor dos componentes curriculares \_\_\_\_\_, em:

- ( ) Turmas de Pré-ENEM ou turmas de pré-Vestibular;
- ( ) Turmas de 3ª série do Ensino Médio;
- ( ) \_\_\_ Aulões preparatórios para ENEM/Vestibular.

Na escola \_\_\_\_\_, localizada \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, no estado do \_\_\_\_\_, no período de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
Local e data

\_\_\_\_\_  
**Assinatura e carimbo do diretor da Escola**

## ANEXO V

### QUADRO DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS APRESENTADOS PARA AVALIAÇÃO DE APTIDÃO DOS CANDIDATOS

#### GRUPO I – TÍTULOS ACADÊMICOS

Será considerado o total máximo de 20 (vinte) pontos

ATIVIDADE	PONTOS
Diploma de Doutor, Livre Docente ou Notório Saber	20
Diploma de Mestre	15
Certificado de Especialização (curso com carga horária mínima de 360 horas)	10

#### GRUPO II – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Será considerado o total máximo de 60 pontos

ATIVIDADE	PONTOS
Exercício nas funções de Magistério com turmas de Pré-ENEM ou Pré-Vestibular	5,0 pontos por ano
Exercício nas funções de Magistério com turmas de 3ª série do Ensino Médio	3,0 pontos por ano
Participação em aulões preparatórios para ENEM	2,0 pontos por aulão

## ANEXO VI

### RELAÇÃO DE GRADUAÇÃO REQUERIDA

COMPONENTE CURRICULAR	RELAÇÃO DE GRADUAÇÃO REQUERIDA
<b>Biologia</b>	<p>Graduados em Ciências Biológicas(licenciatura e bacharelado)            Graduados em Agronomia            Graduados em Biomedicina            Graduados em Ciências Agrícolas Graduados em Ciências Agrárias            Graduados em Enfermagem Graduados em Engenharia Ambiental            Graduados em Engenharia de Alimentos            Graduados em Engenharia e SaneamentoAmbiental            Graduados em Engenharia Florestal            Graduados em Fisioterapia Graduados em Fonoaudiologia            Graduados em Medicina            Graduados em Medicina Veterinária            Graduados em Nutrição            Graduados em Odontologia Graduados em Zootecnia            Graduados em outra área afim</p>
<b>Filosofia</b>	<p>Graduados em Filosofia            Graduados em Ciências Sociais            Graduados em Pedagogia            Graduados em História            Graduados em Direito            Graduados em outra área afim</p>
<b>Física</b>	<p>Graduados em Física (licenciatura e bacharelado) Graduados em Engenharia Agrícola            Graduados em Engenharia Cartográfica Graduados em Engenharia de Produção Graduados em Engenharia Elétrica            Graduados em Engenharia Florestal            Graduados em Matemática            Graduados em Engenharia Mecânica Graduados em Engenharia Metalúrgica Graduados Engenharia Civil            Graduados em Engenharia da Computação Graduados em Engenharia de Alimentos Graduados em Engenharia de Materiais            Graduados em Engenharia de Minas            Graduados em Engenharia Química            Graduados em Engenharia Sanitária            Graduados em outra área afim</p>
<b>Geografia</b>	<p>Graduados em Geografia (licenciatura e bacharelado)            Graduados em Oceanografia            Graduados em Turismo            Graduados em outra área afim</p>
<b>História</b>	<p>Graduados em História            Graduados em Filosofia            Graduados em Antropologia            Graduados em Ciências Sociais            Graduados em outra área afim</p>

<p><b>Língua Portuguesa</b></p>	<p>Graduados em Letras/Português Graduados em Comunicação Social Graduados em Jornalismo Graduados em outra área afim</p>
<p><b>Matemática</b></p>	<p>Graduados em Matemática (licenciatura ou bacharelado) Graduados em Administração Graduados em Ciências Contábeis Graduados em Ciências da Computação Graduados em Economia Graduados em Engenharia Agrícola Cartográfica Graduados em Engenharia de Materiais Graduados em Engenharia de Produção Graduados em Engenharia Elétrica Graduados em Engenharia Florestal Graduados em Engenharia Mecânica Graduados em Engenharia Metalúrgica Graduados em Engenharia Química Graduados em Sistema da Informação Graduados em Engenharia Civil Graduados em Engenharia de Alimentos Graduados em Engenharia Sanitária Graduados em Estatística Graduados em Física Graduados em outra área afim</p>
<p><b>Química</b></p>	<p>Graduados em Química (licenciatura e bacharelado) Graduados em Agronomia Graduados em Biologia Graduados em Biomedicina Graduados em Bioquímica Graduados em Ciências Agrícolas Graduados em Ciências Biológicas Graduados em Engenharia Ambiental Graduados em Engenharia de Alimentos Graduados em Engenharia de Materiais Graduados em Engenharia Florestal Graduados em Engenharia Metalúrgica Graduados em Engenharia Química Graduados em Engenharia Sanitária Graduados em Farmácia Graduados em Medicina Graduados em Medicina Veterinária Graduados em Nutrição Graduados em Química Graduados em Zootecnia Graduados em outra área afim</p>
<p><b>Sociologia</b></p>	<p>Graduados em Ciências Sociais Graduados em Pedagogia Graduados em Serviço Social Graduados em outra área afim</p>

## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

À Assembleia Legislativa do Estado do Ceará,

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARO, para todos os efeitos legais, que **não** possuo parentesco consanguíneo ou afim, até terceiro grau, com servidor da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, nos termos do art. 14 da Lei 14.133/2021, bem como da Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal (STF).

Por ser expressão fiel da verdade, firmo a presente declaração assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for relatado.

#### Lei nº 14.133/2021

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

[...]

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

[...]

#### Súmula Vinculante nº 13

A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura

## ANEXO VIII

### MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PROFESSORES (PROGRAMA ALCANCE – ENEM)

#### TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_/202\_\_

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, órgão da Administração Direta do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 06.750525/0001-20, com sede à Avenida Desembargador Moreira, 2807, bairro Dionísio Torres, 60170-900, Fortaleza/CE, neste instrumento denominada **ALECE**, por intermédio de seu Diretor-Geral, **Paulo Ferreira Rolim**, e, de outro lado, o(a) profissional de educação **XXXXXXXXXXXXXX**, pessoa natural, inscrito(a) no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado(a) em Cidade/Estado, adiante designado(a) **CREDENCIADO(A)**, ajustam o presente Termo de Credenciamento, mediante as cláusulas e condições a seguir.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo no Edital de Credenciamento nº 15/2026, no processo Administrativo nº P005412/2026 e \_\_\_\_/202\_\_, no art. 74, inciso IV e no art. 79, ambos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, no Ato Normativo nº 327, de 31 de março de 2023, na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), no Decreto nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, nos preceitos do direito público e nas demais legislações aplicáveis ao cumprimento de seu objeto.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o credenciamento de professores para a prestação de eventuais serviços na área de educação em curso preparatório para o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM oferecido pelo Programa Alcance ENEM, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 15/2026 e em seus anexos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

A ALECE e o(a) CREDENCIADO(A) vinculam-se integralmente ao instrumento convocatório e a seus anexos, bem como ao Termo de Referência, que, independente de transcrição, integram o presente Termo.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**4.1.** O credenciamento não garante ao(à) CREDENCIADO(A) direito subjetivo à convocação para prestação dos serviços, ficando a critério do Programa Alcance Enem a convocação, de acordo com as necessidades da Administração Pública

**4.2.** Os credenciados ficam obrigados a atender todas as solicitações realizadas durante a vigência deste Termo.

**4.3.** Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as especificações estabelecidas no Edital de Credenciamento e em seus anexos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A definição da demanda a ser executada pelo(a) CREDENCIADO(A) será estabelecida pelo Programa Alcance Enem, conforme os termos especificados no Edital de Credenciamento e em seus anexos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O valor a ser praticado para a prestação dos serviços será aquele definido no Edital de Credenciamento nº 15/2026.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Credenciamento serão provenientes dos recursos da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e decorrerão da seguinte Classificação Orçamentária:

- **01000000.001.01.01.031.436.20884.0.1.5.00.9.100000.3.3.90.36.15.2.1.0000.E0000**

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será realizado mediante empenho, no mês subsequente ao da execução das atividades, após a apresentação de Relatório com as frequências dos alunos e do professor, além de fotografias dos mesmos e do Termo de Solicitação de Pagamento, devidamente atestados pelo coordenador local e pelo gestor designado pela Coordenação Geral do Programa.

**8.2.** Em observância à Lei nº 15.241/2012 e ao Contrato nº 43/2022, firmado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e o Banco Bradesco S.A., o profissional credenciado deverá manter conta corrente ativa junto à referida instituição financeira, no Bradesco ou Next (subsidiária digital do Bradesco), condição indispensável para a efetivação do pagamento, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por atrasos decorrentes do não atendimento a essa exigência.

**8.2.1.** Ao assinar o presente termo, o(a) CREDENCIADO(A) se obriga a ser correntista do Banco Bradesco S/A. Caso contrário, o pagamento não será efetuado, não sendo cabível qualquer cobrança adicional em razão do descumprimento.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o(a) CREDENCIADO(A) que:

- 10.1.1.** Der causa à inexecução parcial deste termo;

- 10.1.2.** Der causa à inexecução parcial deste termo que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3.** Der causa à inexecução total deste termo;
- 10.1.4.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste termo sem motivo justificado;
- 10.1.5.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução deste termo;
- 10.1.6.** Praticar ato fraudulento na execução deste termo;
- 10.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.2.** Serão aplicadas ao(à) CREDENCIADO(A) que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 10.2.1.** Advertência, quando o(a) CREDENCIADO(A) der causa à inexecução parcial deste termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 10.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4 deste termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 10.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7 deste termo, bem como pelas condutas previstas nos subitens 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 10.2.4. Multa:**
- 10.2.4.1.** Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 10.2.4.2.** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção deste termo por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.
- 10.2.4.3.** Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da obrigação, no caso de inexecução total do objeto.
- 10.3.** A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à ALECE.
- 10.4.** Todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 10.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao(à) CREDENCIADO(A), observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.6.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.6.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.6.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 10.6.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.6.4.** Os danos que dela provierem para a ALECE;

**10.7.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ**

**11.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) CREDENCIADO(A), de acordo com o Edital e seus anexos;

**11.2.** Notificar o(a) CREDENCIADO(A), por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto do termo de credenciamento, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**11.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do termo de credenciamento e o cumprimento das obrigações pelo credenciado;

**11.4.** Efetuar o pagamento ao credenciado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;

**11.5.** Aplicar as sanções previstas na lei e no Edital de Credenciamento, quando do descumprimento de obrigações pelo(a) CREDENCIADO(A);

**11.6.** Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do termo de credenciamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do credenciamento.

**11.7.** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do credenciado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A)**

**12.1.** O(A) CREDENCIADO(A) deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital de Credenciamento e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**12.1.1.** Comunicar à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a realização de aula ou a entrega de material didático, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**12.1.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do credenciamento ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**12.1.3.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do credenciamento, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

**12.1.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do credenciamento pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

**12.1.5.** Entregar ao setor responsável pela fiscalização do credenciamento os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio do(a) CREDENCIADO(A);

**12.1.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e não poderá onerar o objeto do credenciamento;

**12.1.7.** Comunicar ao fiscal do credenciamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de prestação dos serviços;

**12.1.8.** Manter durante toda a vigência do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no credenciamento;

**12.1.9.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do termo de credenciamento;

**12.1.10.** Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e suas alterações;

**12.2.** É expressamente vedada a veiculação, pelo(a) CREDENCIADO(A), de qualquer matéria publicitária acerca deste Termo de Credenciamento e suas atividades, salvo com prévia e formal autorização da ALECE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS E DA AUTORIZAÇÃO DO USO DE IMAGEM**

**13.1.** O(A) CREDENCIADO(A) cede à ALECE, de forma total, gratuita e por prazo indeterminado, todos os **direitos autorais patrimoniais** relativos a materiais, conteúdos, obras, aulas, gravações, textos, imagens, vídeos, áudios, apresentações e quaisquer produtos intelectuais desenvolvidos no âmbito da prestação de eventuais serviços na área de educação em curso preparatório para o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM oferecido pelo Programa Alcance ENEM, permitindo sua utilização, reprodução, edição, adaptação, distribuição e divulgação em qualquer meio relacionado aos fins do Programa Alcance Enem.

**13.2.** Quanto aos **direitos morais do autor**, o(a) CREDENCIADO(A) autoriza a ALECE a realizar ajustes, adaptações, compilações, edições, cortes, atualizações e demais modificações necessárias para fins educacionais, institucionais e de divulgação, **renunciando à oposição quanto a tais atos**, sem prejuízo do reconhecimento de sua autoria.

**13.3.** O(A) CREDENCIADO(A) garante que os materiais produzidos no âmbito da prestação de eventuais serviços na área de educação em curso preparatório para o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM oferecido pelo Programa Alcance ENEM são originais e isentos de violações a direitos de terceiros, responsabilizando-se por eventuais reclamações decorrentes de sua utilização.

**13.4.** O(A) CREDENCIADO(A) autoriza o uso de sua **imagem, voz, nome e demais características pessoais** pela ALECE, em caráter amplo e irrestrito, para fins educativos e institucionais e promocionais, incluindo gravações de aulas, publicações, plataformas digitais,



redes sociais e demais meios de comunicação relacionados aos fins do Programa Alcance Enem.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

É vedado ao(à) CREDENCIADO(A) transferir a outrem, sob qualquer forma, até mesmo parcialmente, subcontratar ou efetuar substituições de subcontratadas, em relação a qualquer das prestações e serviços a que está obrigada por força do presente Termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DESCREDENCIAMENTO**

**15.1.** O profissional de educação será descredenciado nas seguintes hipóteses:

**15.1.1.** Descumprimento das exigências previstas no Edital de Credenciamento;

**15.1.2.** Negligência, imprudência ou imperícia comprovada pela Coordenação do Programa Alcance Enem.

**15.2.** Fica facultada a defesa prévia do credenciado, no caso de descredenciamento, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do descredenciamento.

**15.3.** Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada pela Coordenação do Programa Alcance Enem, caberá defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, como garantia do credenciado ao direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**15.4.** O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de execução da atividade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste termo que não puderem ser compostos pela conciliação.

Fortaleza/CE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_.

**Paulo Rolim**  
Diretor-Geral  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO CEARÁ

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CREDENCIADO(A)

**TESTEMUNHAS:**

1.

2.